

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS****PORTARIA Nº 312, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

Estabelece o modo de implementação e controle das regras fixadas na Portaria UFPel nº 2006/2021, referente à exigência do passaporte vacinal como condição de acesso às dependências da UFPel.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 em curso no país;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 90, de 28 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU Nº 184, de 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução do STF nº 748, de 26 de outubro de 2021 bem como a recente decisão colegiada que reconheceu a possibilidade das Universidades Federais exigirem o denominado “passaporte vacinal”;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, reunido em sessão extraordinária de 05 de outubro de 2021, que aprovou a exigência de Passaporte Vacinal para entrada nas dependências da UFPel;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pelo Comitê Interno para Acompanhamento da Evolução da Pandemia pelo Coronavírus no Processo nº 23110.036676/2021-22;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde da comunidade acadêmica e os efeitos comprovados de que a mesma é crucial para o controle da pandemia, auxiliando na retomada das atividades acadêmicas no formato presencial;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2006, da Reitora da UFPel, de 06 de dezembro de 2021, atualizada pela Portaria nº 189, de 1º de fevereiro de 2022 que torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a COVID-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências da UFPel;

CONSIDERANDO os termos das Portarias UFPel nº 924 de 31 de maio de 2021 (SEI [1318037](#) - [1316721](#)); nº 1992 de 03 de dezembro de 2021 (SEI [1525294](#)) e nº 2100 de 17 de dezembro de 2021 (SEI [1542680](#)), que tratam sobre o retorno de atividades presenciais na UFPel;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer, orientar e reiterar os procedimentos e cuidados a serem adotados neste período de retorno gradual às atividades presenciais da UFPel tanto por servidores(as) (docentes e técnicos administrativos), como por estudantes;

CONSIDERANDO a conveniência de relembrar atribuições e fluxos;

RESOLVE:

Art. 1º A confirmação do processo de matrícula nas disciplinas presenciais está condicionada à comprovação do esquema vacinal completo (mínimo duas doses) mediante cadastro dentro do sistema acadêmico Cobalto, nos termos fixados no art. 1º, § 2º da Portaria nº 2006/2021.

§ 1º Constatada a ausência da comprovação no sistema acadêmico Cobalto, deverá imediatamente o Colegiado de Curso entrar em contato com o(a) aluno(a) a fim de verificar o motivo da omissão e regularização até o dia 03 (três) de março de 2022.

§ 2º As matrículas nas disciplinas presenciais cujos estudantes não efetuarem a referida comprovação da integralidade do esquema vacinal serão trancadas compulsoriamente pela CRA, a partir da prévia informação dos respectivos Colegiados de Curso até o dia 04 (quatro) de março de 2022.

§ 3º Na hipótese da não efetivação do esquema vacinal completo decorrer de expressa contraindicação da vacina contra a COVID-19, por motivo de saúde, regularmente comprovado por atestado médico, poderá a matrícula ser mantida.

§ 4º O acesso às dependências da UFPel no caso indicado no § 3º deste artigo, nos termos do que consta na Portaria nº 2006/2021, estará condicionado à obrigatoria apresentação pelo(a) estudante de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72 horas, ao seu respectivo Colegiado de Curso.

§ 5º Os(as) alunos(as) que tiverem suas matrículas em disciplinas presenciais trancadas não poderão frequentar as atividades acadêmicas, devendo o docente não autorizar sua permanência em sala de aula, nos termos do artigo 76^[1] do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPel.

Art. 2º O(a) servidor(a) (docente ou técnico-administrativo) que não atender ao que está fixado nos artigos 1º e 2º da Portaria UFPel nº 2006/2021, não poderá acessar os espaços físicos da UFPel.

§ 1º A efetividade do(a) servidor(a) cabe à sua chefia imediata, a qual já tem o dever funcional de homologar a comprovação do esquema vacinal completo dentro do sistema acadêmico Cobalto e fazer cumprir as regras institucionais.

§ 2º Na hipótese da não efetivação do esquema vacinal completo (mínimo duas doses) decorrer de expressa contraindicação da vacina contra a COVID-19, por motivo de saúde, regularmente comprovado por atestado médico, o acesso às dependências da UFPel, nos termos do que consta na Portaria nº 2006/2021, estará condicionado à obrigatoria apresentação pelo(a) servidor(a) de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72 horas.

§ 3º A demonstração do atendimento ao regulado no § 2º se dará mediante a criação, pelo(a) próprio(a) servidor(a), de processo SEI específico, no qual deverão ser anexados todos os testes RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 que forem realizados e, após cada juntada, deverá ser encaminhado o expediente à chefia imediata.

§ 4º Uma vez anexado o teste negativo para COVID-19, deverá a chefia imediata do(a) servidor(a) dar regular ciência como condição prévia para o acesso às dependências da UFPel.

§ 5º Ao(À) servidor(a) (docente ou técnico-administrativo) que não se enquadrar nas hipóteses do artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, não será permitido o trabalho remoto.

§ 6º O(a) servidor(a) (docente ou técnico-administrativo) que não fizer a prova do esquema vacinal completo (mínimo duas doses) e não estiver amparado pela excepcionalidade referida no § 2º deste artigo não poderá acessar as dependências da UFPel e, por não desenvolver a integralidade de suas atividades regulares, terá sua efetividade comprometida.

Art. 3º O respeito às regras estabelecidas pela UFPel para o enfrentamento à pandemia da COVID-19, especialmente às aqui contidas e aquelas fixadas na Portaria UFPel nº 2006, de 06 de dezembro de 2021, se caracteriza como dever do(a) servidor(a) nos termos do artigo 116 da Lei nº 8112/90.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de fevereiro de 2022.

(assinatura eletrônica)

Ursula Rosa da Silva

Vice-Reitora da Universidade Federal de Pelotas

[1] Art. 76. Somente os discentes regularmente matriculados no componente curricular poderão assistir às aulas.

Parágrafo único. Para possibilitar o controle obrigatório, referido no caput desse Artigo, o registro no sistema deverá ser atualizado semanalmente, sob pena de sanção.



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Vice-Reitora**, em 23/02/2022, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1600557** e o código CRC **E23722B9**.

Referência: Processo nº 23110.036676/2021-22

SEI nº 1600557

Criado por 49058223000, versão 7 por 92540660010 em 23/02/2022 21:18:37.